



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 047/2010

Florianópolis, 12 de maio de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.338 a 2.344 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 2.338 trata de obrigação acessória relacionada com a Escrituração Fiscal Digital, estabelecendo novo prazo, 01/01/11, para uso da ficha Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente – CIAP modelo “D”.

3. A Alteração 2.339 introduz, na modalidade apuração centralizada do imposto, os débitos originados de operações sujeitas a substituição tributária.

4. A Alteração 2.340 dá nova redação ao título de diversas seções do Anexo 1, adequando a remissão aos dispositivos nelas contidos.

5. A Alteração 2.341 prorroga o prazo para remessa de milho com suspensão do imposto entre as filiais no RS e a matriz em SC da Coperdia - Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia, de acordo com o Protocolo ICMS 202/09.

6. A Alteração 2.342 compatibiliza os prazos de vencimento para recolhimento a vista e parcelado do imposto devido na hipótese de inclusão de mercadoria no regime de substituição tributária.

7. O escopo da Alteração 2.343 é flexibilizar a fiscalização de contribuintes catarinenses localizados em outras unidades da Federação (substitutos tributários) quando realizada intervenção sem a presença da autoridade fiscal, de acordo com o Convênio ICMS 16/06.

8. Finalmente, a Alteração 2.344 dá nova redação a alguns artigos do Anexo 3, relativos à Substituição Tributária, com vistas à uniformização da linguagem.

Respeitosamente,

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda

[Assinatura]
Visto Jurídico
COJUR-SEF

Excelentíssimo Senhor
LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado
Florianópolis/SC

